*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2022, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI N. º 077/2022**

**DEFINE A DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA COMO FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA AS CONSTRUÇÕES QUE MARGEIAM AS RODOVIAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica definido, por força do que passou a ser permitido pela Lei Federal n.º 13.913, de 25/11/2019, que será de 5 (cinco) metros a distância mínima a ser observada, como faixa não edificável, para as construções existentes ou que venham a existir as margens de rodovias que atravessem o território do município de Novo Barreiro/RS.

 **Parágrafo Único:** A distância mínima de que trata o caput desse artigo será considerada a partir do limite da faixa de domínio e é estabelecida como parâmetro para cada lado da rodovia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de Maio de 2022.**

**Joelso Onsi Zini**

**Presidente do Legislativo Municipal**